

Aprovo o Caderno de Encargos,

7 / 2 / 2020

Prof. António Guerreiro de Brito

Presidente ISA

António Guerreiro de Brito

(Presidente do Instituto Superior de Agronomia)

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde
de empreitada de Obras Públicas

Nº de Procedimento: 03_NCAE_2020_AD



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA
Universidade de Lisboa

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	2
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 4.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	3
CLÁUSULA 6.ª – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 7.ª – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 8.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 9.ª- GESTOR DE CONTRATO	5
CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 11.ª – CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE	6
CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES	6
CLÁUSULA 13.ª- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES.....	7
CLÁUSULA 15.ª- CONTAGEM DOS PRAZOS.....	7
CLÁUSULA 16.ª- FORO COMPETENTE	7
CLÁUSULA 17.ª- DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	7
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
CLÁUSULA 18.ª- CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A PRESTAR.....	8

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde de empreitada de Obras Públicas, para ser executado no âmbito da adjudicação do procedimento de Concurso Público para a execução da Empreitada de execução de projeto de engenharia relativo a Trilhos e Caminhos na Tapada da Ajuda – Fase I, parte integrante do Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Campus do ISA.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O prazo contratual para a realização dos serviços, objeto do contrato a celebrar é de **5 meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. A relação contratual extingue-se com a prestação dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo.

Cláusula 4.ª – Resolução do Contrato

3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Caso se verifique que o cocontratante não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde de empreitada de Obras Públicas, para ser executado no âmbito da adjudicação do procedimento de Concurso Público para a execução da Empreitada de execução de projeto de engenharia relativo a Trilhos e Caminhos na Tapada da Ajuda – Fase I, em conformidade com as especificações técnicas dos

serviços a prestar previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à montagem dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Local de prestação de serviços

Os serviços serão prestados no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa

Cláusula 7.ª – Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de 14.250,00 € (catorze mil, duzentos e cinquenta euros), montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª- Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Para os efeitos do numero anterior, a obrigação encontra-se vencida após a verificação, pela Entidade Adjudicante, da realização das seguintes fases de execução dos serviços, a pagamento de acordo com os seguintes valores máximos mensais:
 - a) CPM (Construction Project Management): 2.500,00€+IVA por mês

- b) Coordenação de Segurança e Saúde: 350,00€+IVA por mês
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(s) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
 6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
 7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.ª- Gestor de Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 10.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 11.ª – Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras da boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, de reclamações, custos, custas, despesas, multas, coimas, ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por quaisquer dos seus subcontratados.

Cláusula 12.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação.
2. No caso de incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso.

Cláusula 13.ª- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário, sem a autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª - Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 15.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17.ª- Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18.ª- Características e Especificações técnicas do serviço a prestar

I. Serviços a prestar:

Por forma a garantir o cumprimento da legislação em vigor, Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, atualizada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que obriga a existência responsáveis pela de fiscalização e direção de obra, bem como a nomeação de um coordenador de segurança e saúde, de acordo com a Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pretende-se que a prestação de serviços que engloba as seguintes atividades:

- **Fiscalização de Obra:**
 - Gestão da Informação
 - Controlo do Planeamento
 - Controlo de Quantidades e Custos
 - Controlo da Qualidade
 - Organização do Arquivo
 - Fecho de Empreitada
- **Coordenação de Segurança e Saúde:**
 - Reunião de apresentação de Obra aos colaboradores do Empreiteiro
 - Preparação da Obra e Arranque da Empreitada
 - Correção do PSS apresentado pelo Empreiteiro
 - Comunicação Prévia (se necessário)
 - Acompanhamento dos trabalhos
 - Reuniões de Coordenação de Segurança
 - Emissão de Relatórios
 - Fecho de Empreitada

2. Fiscalização de Obra (CPM - Construction Project Management)

a) Preparação e Arranque da Construção:

As várias atividades preparatórias ao início da execução da obra devem incluir o apoio à montagem do estaleiro e no cumprimento do Plano de Trabalhos contratado para a empreitada, aos condicionalismos existentes, incluindo execução de sinalética provisória, bem como a planificação e interligação das atividades a realizar pelo empreiteiro, sendo efetuada uma avaliação conjunta das prioridades e das frentes de trabalho a implementar e tendo como objetivo final o cumprimento dos prazos contratuais definidos, quer parcelares, quer final da empreitada.

b) Construção:

Com o arranque da obra o adjudicatário assegurará a execução da obra como previsto em projeto, assegurando o cumprimento das imposições do contrato de empreitada e de fornecimentos e dos documentos que os integram, assim como do plano de trabalhos, desde da consignação até à receção provisória da obra.

As tarefas incluídas nesta fase da fiscalização são as seguintes:

- **Gestão da Informação:**

- Organizar, gerir e manter a troca de informação, entre as várias entidades que intervêm na empreitada;
- Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho, convocar, participar e secretariar reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;
- Elaboração de um relatório mensal de acompanhamento da obra a submeter à Entidade Adjudicante;
- Registro fotográfico da obra;
- Promover o esclarecimento das dúvidas dos empreiteiros em tempo útil, de forma a não pôr em causa o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Preparar, acompanhar e/ou conduzir visitas à obra autorizadas pela Entidade Adjudicante;

- Apoio à Entidade Adjudicante na resolução de formalismos legais.

- Controlo de Planeamento:

- Promover o arranque atempado dos trabalhos, de acordo com o planeamento adjudicado;
- Gestão do Estaleiro;
- Analisar/aprovar o Plano de Trabalhos do Empreiteiro para implementação e controle do mesmo;
- Acompanhamento do plano de trabalhos;
- Exigir que os empreiteiros/fornecedores usem os meios considerados imprescindíveis quando os que estão a utilizar se mostrem insuficientes ou inadequados tecnicamente, ou possam estar a comprometer o prazo, a qualidade, ou o bom relacionamento estipulados para a realização dos trabalhos;
- Reunir com o Empreiteiro, para definição/implementação das estratégias a implementar e dos planos de recuperação de eventuais atrasos identificados;
- Gerir a compatibilização dos vários planeamentos (Empreiteiro e outros Fornecedores), de forma a conseguir controlar o desenvolvimento das obras dentro dos prazos objetivo.

- Controlo de Custos:

As tarefas a executar para assegurar o devido controlo de custos são as seguintes:

- Elaborar, controlar e refazer os mapas de evolução dos custos da empreitada, nomeadamente Orçamento, compromissos assumidos e novos “inputs” de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- Estimativa/análise/proposta para aprovação/controle dos trabalhos a mais e a menos e dos seus reflexos no orçamento;
- Elaborar memórias descritivas de suporte aos adicionais a elaborar, esclarecendo de forma clara os motivos que justificaram a necessidade de execução destes trabalhos;

- Um mapa dos trabalhos a mais, dos trabalhos de suprimento de erros e omissões e dos trabalhos a menos, com a indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua liquidação;
- Um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais subsistam reclamações ou reservas do empreiteiro ainda não decididas;
- No caso de existirem trabalhos, sobre os quais existam reclamações sobre valores pendentes de decisão, serão os mesmos liquidados somente quando forem definitivamente decididas pela Entidade Adjudicante;
- Elaboração de uma conta corrente à qual são levados, os valores de todas as medições e revisões ou acertos decorrentes de reclamações decididas pela Entidade Adjudicante;
- Verificar mensalmente as medições e a faturação efetuadas;
- Analisar/aprovar todas as faturas apresentadas;
- Manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e elaboração da conta final da Empreitada após a receção provisória.

- Controlo da Qualidade

Deve existir um controlo diário da Qualidade/Conformidade dos trabalhos, que permita agir preventivamente, preservando a qualidade de execução dos trabalhos, designadamente, através das seguintes tarefas:

- Analisar e propor todos os materiais para aprovação;
- Acompanhar a receção dos materiais da obra;
- Análise técnica processos construtivos propostos pelos empreiteiros;
- Acompanhar a realização dos ensaios de inspeção;
- Acompanhar o comissionamento dos equipamentos;
- Acompanhar e registar as não conformidades detetadas nas vistorias
- Gerir as não conformidades para que sejam todas efetivamente tratadas;
- Acompanhar os processos de reparações;

- Acompanhar as listas de pendentes anexos às receções provisórias.

- **Receção Provisória**

A receção provisória da obra será feita após realização da vistoria final a todos os trabalhos, logo que a obra esteja concluída.

Após a realização da vistoria, se o estado dos trabalhos o permitir, será elaborado o respetivo auto onde será declarado que a obra está no todo ou em parte, em condições de ser recebida.

- **Fecho dos Contratos De Empreitada**

O fecho dos contratos de empreitada inclui o fecho das respetivas contas, a entrega da compilação técnica dos trabalhos executados, as telas finais dos projetos, conforme o que foi realmente executado, concretização da receção provisória das obras e a formalização das garantias que as contratadas deverão prestar durante o prazo de garantia.

3. Coordenação de Segurança e Saúde

Para prestação dos serviços de Coordenação de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o Adjudicatário deverá nomear um Coordenador de Segurança e Saúde, que terá as seguintes funções fundamentais:

- Retificação do Plano de Segurança e Saúde entregue pelo Empreiteiro (PSS);
- Coordenar o planeamento das diversas atividades dos vários intervenientes no que respeita às opções técnicas, organizativas e de previsão dos tempos de realização;
- Conceber o sistema de acompanhamento e verificação das condições em que se desenvolvem os trabalhos, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Verificar o cumprimento das obrigações cometidas aos Empregadores e Trabalhadores Independentes em matéria de riscos profissionais;
- Verificar o cumprimento efetivo das disposições contidas no Plano de Segurança e Saúde;
- Estabelecer os mecanismos de difusão da informação, incluindo a que respeita ao conteúdo do Plano de Segurança e Saúde;



- Efetuar reuniões de coordenação com os vários intervenientes nas diferentes fases de trabalho e proceder ao registo das atividades de coordenação;
- Identificar as ocorrências que impliquem a necessidade de completar e adaptar a Compilação Técnica da Obra;
- Verificação da legalidade e operacionalidade dos equipamentos utilizados em obra;